RESOLUÇÃO Nº. 001/2026

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB, no uso de suas atribuições estatutárias, contidas no art. 12, III, parágrafo único e art. 41, V, XIV, XIX em decisão unânime.

CONSIDERANDO os termos contidos no art. 12, III, parágrafo único e art. 41, V, XIV do Estatuto da EMURB, vigente, com sua última alteração Homologada através do Decreto nº 8.062, de 21 de março de 2025, Registrado na JUCESE em 11/08/2025, onde estabelece que os atos decisórios da Diretoria Executiva sejam formalizados mediante Resolução, e ainda que é de competência da Diretoria Executiva expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Empresa, a serem submetidos a aprovação do Conselho Administrativo;

CONSIDERANDO que o Município de Aracaju, através do Decreto nº 5.850, de 10 de janeiro de 2019, instituiu o controle de ponto, mediante o uso de tecnologia biométrica digital, na Administração Pública do Município de Aracaju, devidamente aplicado no âmbito desta Empresa Pública, bem como na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em razão do compartilhamento do mesmo espaço físico.

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 93 da Lei Complementar nº 153, de 08 de junho de 2016 (Estatuto do Servidor Público Municipal), inserido no Capítulo que trata do Afastamento do Servidor Público para servir a outro Órgão ou Entidade, que estabelece obrigação às Entidades Cessionárias, a remeter, mensalmente, a frequência do servidor cedido ao órgão ou entidade cedente, sob pena de revogação da cessão, independentemente a quem tenha sido atribuído o ônus pela cessão.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e assegurar o adequado controle de frequência dos servidores cedidos a outros órgãos ou entidades;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização da lotação e jornada dos servidores pertencentes ao quadro da EMURB, mesmo quando cedidos, independente se gravadas com ônus ou sem ônus;

CONSIDERANDO as determinações dos órgãos de controle quanto à observância da assiduidade, frequência e efetiva prestação de serviços dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a aprovação unânime pelo Conselho Administrativo da EMURB, nos termos do art. 22, IV, "e" do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 5.785, de 05 de setembro de 2018, conforme Ata de Reunião nº 337/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da EMURB, a obrigatoriedade do envio periódico de informações referentes ao registro de ponto e à jornada de trabalho dos servidores públicos cedidos a outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 2º O órgão ou entidade cessionária deverá encaminhar à EMURB, até o **Primeiro dia útil** de cada mês, o relatório de frequência do servidor cedido, contendo:

I – registro diário de entrada e saída;
II – justificativas de eventuais ausências ou atrasos;
III – indicação de férias, licenças, afastamentos e outros eventos funcionais;
IV – assinatura da chefia imediata do órgão/entidade cessionária.

Parágrafo único a data limite referida no caput deste artigo, está correlacionada ao fechamento da folha de ponto, e encaminhamento à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG .

Art. 3º A chefia imediata do órgão ou entidade cessionária será responsável pela veracidade e regularidade das informações remetidas, respondendo administrativa e civilmente por omissões ou declarações falsas.

Art. 4º O envio das informações deverá ser realizado por meio eletrônico oficial, ou seja, através da Plataforma AJU Inteligente/1doc, impreterivelmente até a data firmada no artigo 2º.

Art. 5º A falta de envio das informações no prazo estabelecido no art. 2º implicará:

I – A retirada do servidor da folha de pagamento referente ao mês devido, aplicado apenas para as cessões com ônus para a EMURB;
II - notificação formal ao órgão/entidade cessionária, para apresentação de justificativa no prazo de 24 horas, e para os casos de cessões com ônus para a EMURB, a responsabilização pelo pagamento do servidor, pertinente ao mês, e encaminhamento da correspondente comprovação à EMURB, sob pena de suspensão sumária da cessão e imediato retorno à origem;
II – comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da EMURB para eventual suspensão da cessão, em caso de reincidência;

Art. 6º Compete ao Departamento de Recursos Humanos da EMURB:

I – manter sistema atualizado de controle de frequência dos servidores cedidos;
II – analisar e validar as informações recebidas;
III – comunicar à Diretoria Executiva eventuais irregularidades;
IV – orientar os órgãos/entidades cessionárias quanto ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º A cessão de servidor, e ou sua renovação, somente será autorizada mediante a assinatura de **Termo de Cessão**, no qual constará a obrigatoriedade de cumprimento desta Resolução.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Resolução poderá acarretar responsabilização administrativa do servidor cedido e da chefia imediata da entidade cessionária.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da EMURB.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, revogando-se as disposições anteriores.

Aracaju, 08 de janeiro de 2026

Antonio Sérgio Rosendo Guimarães
Presidente

Fabíola Julisse Mendes Medeiros
Vice Presidente

Walter Castro dos Santos Júnior
Diretor de Obras

Haroldo José da Silva Quintino
Diretor Administrativo e Financeiro

Diego Garcia Cruz Carvalho
Diretor de Operações

Hertha Pedrosa Dantas Alves
Diretor de Urbanismo

Sheila Trope
Diretora de Habitação